



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE MISTA MARIETA SOUZA ANDRADE

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta por emergência, de empresa para o fornecimento de medicamentos, para abastecimento da **UNIDADE MISTA MARIETA SOUZA ANDRADE**, a serem fornecidos diariamente diante da alta demanda referente aos surtos epidêmicos, o que provocou escassez de determinados medicamentos. Faz-se necessário a provisão dos medicamentos solicitados sob à administração Municipal de Monte Alegre de Sergipe conforme as condições a seguir explicitadas.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

I -
IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. ...;

Dessa forma, contratação direta atenderá a demanda em caráter especial da rede municipal de saúde do município, para as ações de prevenção e combate dos surtos epidêmicos provocada em escala global do novo “Corona Vírus” (COVID-19) e variantes gripais. Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a aquisição de tais fornecimento, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

Em suma, a contratação direta deverá objetivar apenas a eliminação do risco de dano ou prejuízo. Isso acarretará em um fracionamento justificado, porque visa a

resguardar o interesse maior da contratação imediata, que evita a concretiz ação de um dano irreparável ou de difícil reparação.



MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE